



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Borborema

FORO DE BORBOREMA

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Martins Carvalho, 676, ., Centro - CEP 14955-000, Fone:

██████████ Borborema-SP - E-mail: borborema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

REGINALDO FERNANDO ARAÚJO, Oficial Maior do Cartório da Vara Única do Foro de Borborema, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002532-33.2006.8.26.0067 - Ordem nº 2002/000269 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação, em que figura como Réu **MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG ██████████, pai Luiz Jose de Carvalho, mãe Terezinha de Oliveira Carvalho, Nascido/Nascida 06/11/1976, de cor Branco, natural de Ibitinga - SP, com endereço à ██████████ ██████████ ██████████, Ibitinga - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 27/09/2002

Documento de Origem: IP nº: 252/2002 - Delegacia de Polícia de Borborema

Histórico da Parte Matheus Valentim de Carvalho

05/06/2001 - Data do Fato - Documento: 252/2002

03/12/2003 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 180

Parágrafo: caput

Obs.: c.c. art. 29

12/08/2005 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisão: Processo Suspenso pela Lei 9099/95

Situação processual:

Decisão Proferida - 12/08/2005 - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - "VISTOS. Homologo a suspensão do feito com relação ao co-réu MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as condições constantes as fls. 125. Expeça-se carta precatória para a comarca de Ibitinga, onde o beneficiado deverá cumprir as condições da suspensão do processo, encaminhando-se as cópias necessárias conforme determina o Prov. 03/96, comunicando-se este Juízo, no caso de descumprimento da qualquer das hipóteses. Façam-se as devidas anotações. (...)".

Processo Desmembrado - 04/05/2006 - (Processo de origem: 0001531-52.2002.8.26.0067/00/00).

Sentença Proferida - 27/09/2011 - Absolutória - "(...) Ante o exposto e pelos demais elementos que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a ação penal e absolvo o denunciado MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO da acusação que contra ele pesa, e o faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal".

Trânsito em Julgado às partes - 17/10/2011.

Processo Arquivado - 23/05/2012 18:29:27 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 1744/2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Borborema

FORO DE BORBOREMA

VARA ÚNICA

Rua Joaquim Martins Carvalho, 676, ., Centro - CEP 14955-000, Fone:

██████████ Borborema-SP - E-mail: borborema@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Borborema, 06 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**